



**SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS**  
Rua Dr. Mauá Cavalcante Sávio, Qd. 57, Lts. 16/ 27 – Anápolis City -  
75096-180, Anápolis – Goiás. Telefone/ Fax: (62) 3099-1760  
Site: [www.simea.com.br](http://www.simea.com.br) / e-mail: [simea@simea.com.br](mailto:simea@simea.com.br)  
CNPJ: 26 642 967/0001-60

---

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
2010/2011**

**DA ABRANGÊNCIA:**

**Cláusula 1ª** - Esta convenção coletiva de trabalho que entre si celebram, de um lado o **Sindicato dos Médicos de Anápolis** e, do outro lado, o **Sindicato das Santas Casas de Misericórdia, Hospitais Filantrópicos e ou Beneficentes e Instituições Filantrópicas e ou Beneficentes de Anápolis e Região**, abrange todos os médicos empregados nos hospitais filantrópicos no município de Anápolis.

**DA DATA BASE:**

**Cláusula 2ª** - Fica estabelecida em 1º de JULHO de 2.010, a data base da categoria.

**DA DURAÇÃO:**

**Cláusula 3ª** - Os termos desta convenção coletiva de trabalho tem validade, no período de sua duração, de 1º de julho de 2.010 a 30 de junho de 2.011.

**DOS DIREITOS:**

*PISO SALARIAL:*

**Cláusula 4ª** - O piso salarial da categoria será de R\$ R\$ 2.252,74 (dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e quatro centavos) para jornada de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, ou 24 (vinte e quatro) horas em plantões ininterruptos ou divididas em 02 (dois) plantões de 12 (doze) horas cada.

*REAJUSTE SALARIAL:*

**Cláusula 5ª** - Fica garantido aos médicos, o reajuste de seus salários no percentual de 6,5% (seis inteiros) sobre os salários vigentes em junho/10.

**Parágrafo primeiro** – Fica convencionado entre as partes a celebração de termo aditivo à presente convenção coletiva para reajuste da gratificação de plantonista, no prazo de 30 (trinta) dias após a celebração de convênio junto ao Município de Anápolis ou Estado de Goiás.

*ISONOMIA SALARIAL:*

**Cláusula 6ª** - Não haverá distinção de salário entre profissionais em razão da especialidade que exercam.

*PRODUTIVIDADE:*

**Cláusula 7ª** – Fica garantido o recebimento do adicional de produtividade no percentual de 4% (quatro inteiros por cento) sobre o salário base.

**Parágrafo único** – O percentual do adicional de produtividade para os médicos empregados na Associação de Combate ao Câncer do Estado de Goiás – Unidade Oncológica de Anápolis (Ambulatório Mauá Cavalcante Sávio), é de 10% (dez inteiros por cento) sobre o salário base.

*COMPROVANTE DE PAGAMENTO:*



**SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS**  
Rua Dr. Mauá Cavalcante Sávio, Qd. 57, Lts. 16/ 27 – Anápolis City -  
75096-180, Anápolis – Goiás. Telefone/ Fax: (62) 3099-1760  
Site: [www.simea.com.br](http://www.simea.com.br) / e-mail: [simea@simea.com.br](mailto:simea@simea.com.br)  
CNPJ: 26 642 967/0001-60

---

**Cláusula 8ª** - O pagamento deverá ser efetuado mediante recibo em duas vias de igual teor e forma, pertencendo a segunda via ao empregado, devendo estar discriminada a remuneração do médico, a quantia líquida paga, horas de serviço trabalhados, seu valor, horas extras e demais componentes da remuneração e descontos efetuados.

*LANCHE GRATUITO:*

**Cláusula 9ª** - Ao empregador caberá fornecer, gratuitamente, um lanche quando o médico empregado trabalhar em jornada predominantemente noturna.

*UNIFORME DE TRABALHO:*

**Cláusula 10** - Caberá ao empregador fornecer, gratuitamente, ao médico empregado de plantão único de 24 (vinte e quatro) horas semanais, 01 (um) jaleco devidamente personalizado.

*ACOMODAÇÕES CONDIGNAS:*

**Cláusula 11** - Estabelecer que a entidade empregadora deverá fornecer acomodações condignas de higiene, saúde e de descanso aos médicos, sempre que a jornada de trabalho for de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

*SEGURANÇA NO TRABALHO:*

**Cláusula 12** - As empresas que mantenham médicos contratados em seus quadros deverão proporcionar segurança física mínima de trabalho, para o desempenho de suas funções, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

*LICENÇA PATERNIDADE:*

**Cláusula 13** - Assegura-se a licença paternidade pelo prazo de 5 (cinco) dias subsequentes ao nascimento do filho.

*ASSISTÊNCIA AO FILHO DOENTE:*

**Cláusula 14** - Assegura-se o direito à ausência remunerada do dia em que o médico tiver que levar o filho menor ou dependente previdenciário, de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. A enfermidade e a necessidade de assistência serão comprovadas mediante atestado médico, na conformidade do parágrafo 2º do art. 6º da Lei 605/49.

*CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA:*

**Cláusula 15** - Desde que na mesma especialidade, as entidades ficam proibidas de firmar contrato de experiência com médicos que forem readmitidos até 12 (doze) meses após sua demissão.

*SALÁRIO DO SUBSTITUTO:*

**Cláusula 16** - O médico substituto fará jus ao salário contratual do substituído, sem considerar as vantagens pessoais.

*ESTABILIDADE DE EMPREGO:*

**Cláusula 17** - É garantida à médica gestante a estabilidade desde a comunicação da gravidez até 6 (seis) meses após o parto, ressalvadas as condições expressas em lei.



**SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS**  
Rua Dr. Mauá Cavalcante Sávio, Qd. 57, Lts. 16/ 27 – Anápolis City -  
75096-180, Anápolis – Goiás. Telefone/ Fax: (62) 3099-1760  
Site: [www.simea.com.br](http://www.simea.com.br) / e-mail: [simea@simea.com.br](mailto:simea@simea.com.br)  
CNPJ: 26 642 967/0001-60

---

**Cláusula 18** - É garantido ao médico a estabilidade durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há 5 (cinco) anos e não tenha cometido falta grave.

**Cláusula 19** - O médico que sofrer acidente de trabalho terá estabilidade pelo prazo de 12 (doze) meses, após a cessação do auxílio-doença advindo de acidente, independentemente da percepção de auxílio-acidente.

**Cláusula 20** - Fica garantido o emprego por 90 (noventa) dias a todos os médicos após a vigência da presente convenção coletiva, exceto na dispensa por justa causa.

#### RECONHECIMENTO DOS ATESTADOS MÉDICOS:

**Cláusula 21** - Reconhecimento pelas empresas que não possuem serviço médico próprio, dos atestados emitidos por entidades oficiais ou conveniadas.

#### ADIANTAMENTOS:

**Cláusula 22** - O empregador, desde que solicitado, concederá ao empregado um adiantamento de 50% (cinquenta inteiros por cento) do 13º salário quando de suas férias, entre os meses de janeiro e outubro, descontando este mesmo percentual no pagamento da primeira parcela paga em novembro.

#### ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO:

**Cláusula 23** - Ficam assegurados aos médicos que contam ou que venham a contar 03 (três) e 05 (cinco) anos de serviços prestados à mesma instituição, respectivamente, o triênio e quinquênio, nos percentuais 3% (três inteiros por cento) e 5% (cinco inteiros por cento) calculados sobre o salário base.

#### PAGAMENTO DE SALÁRIOS:

**Cláusula 24** - Os pagamentos dos salários deverão ser efetuados até, no máximo, o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente.

#### ADICIONAL NOTURNO:

**Cláusula 25** - As horas trabalhadas em horário noturno, compreendendo o período de 22 (vinte e duas) às 5 (cinco) horas, terão o acréscimo de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da hora normal, compreendendo a hora noturna o período de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

#### LICENÇA APERFEIÇOAMENTO:

**Cláusula 26** - Desde que também seja do interesse do Empregador, será concedido ao Empregado, licença remunerada pelo período necessário a participação de eventos para atualização e especialização, que deverá ser solicitada por escrito, pelo menos, com 15 (quinze) dias de antecedência, e não deverá exceder 10 (dez) dias, restringindo-se a uma licença por ano, desde que o empregado médico providencie um profissional substituto.



**SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS**  
Rua Dr. Mauá Cavalcante Sávio, Qd. 57, Lts. 16/ 27 – Anápolis City -  
75096-180, Anápolis – Goiás. Telefone/ Fax: (62) 3099-1760  
Site: [www.simea.com.br](http://www.simea.com.br) / e-mail: [simea@simea.com.br](mailto:simea@simea.com.br)  
CNPJ: 26 642 967/0001-60

---

#### *ADICIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO:*

**Cláusula 27** - Fica assegurado ao médico empregado que concluir ou que vier a concluir curso de mestrado ou doutorado dentro da área em que atua para a instituição, o adicional de especialização no percentual de 5% (cinco inteiros por cento) calculados sobre o salário base.

**Parágrafo único:** Fica assegurado, também, ao profissional médico detentor do título de especialidade, o adicional de especialização, no percentual de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do salário base.

#### *COMISSÕES CIENTÍFICAS*

**Cláusula 28** - Fica assegurada a continuidade das Comissões Científicas de Médicos nas empresas em que já existirem, bem como, o direito de sua criação nas empresas que não existirem, desde que obedecido o regulamento interno em vigor quando de sua criação, e que não resultem em ônus para as entidades.

#### *AVISO PRÉVIO:*

**Cláusula 29** - O aviso prévio terá duração mínima de 30 (trinta) dias para os médicos despedidos injustamente, podendo o médico optar pela redução de jornada que melhor lhe convier.

**Cláusula 30** - Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio por parte do médico despedido no momento em que o mesmo comprovar a obtenção de nova colocação, desonerando a empresa do pagamento dos dias restantes não trabalhados.

#### *RESCISÃO CONTRATUAL:*

**Cláusula 31** - É garantido ao médico o acerto dos créditos oriundos de rescisões contratuais no 1º (primeiro) dia útil imediato ao cumprimento do aviso prévio ou até o 7º (sétimo) dia após a notificação da demissão, quando da dispensa do cumprimento de aviso prévio.

**Parágrafo único** - O atraso no cumprimento da obrigação por culpa do empregador acarretará à empresa o pagamento em favor do empregado a multa de 1 (um) salário, além do pagamento dos salários até o efetivo acerto.

#### *CARTA DE APRESENTAÇÃO:*

**Cláusula 32** - Aos médicos dispensados sem justa causa será fornecida carta de apresentação quando solicitada, ressalvados os direitos da empresa de negar caso o histórico do profissional não demonstre bons antecedentes.

#### *REPRESENTANTE SINDICAL:*

**Cláusula 33** - Após prévia comunicação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, assegura-se o acesso dos Dirigentes Sindicais nas empresas, nos intervalos e locais previamente definidos pela administração, para desempenho de suas funções, sendo vedada a divulgação de matérias político-partidárias ou ofensivas aos empregadores.



**SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS**  
Rua Dr. Mauá Cavalcante Sávio, Qd. 57, Lts. 16/ 27 – Anápolis City -  
75096-180, Anápolis – Goiás. Telefone/ Fax: (62) 3099-1760  
Site: [www.simea.com.br](http://www.simea.com.br) / e-mail: [simea@simea.com.br](mailto:simea@simea.com.br)  
CNPJ: 26 642 967/0001-60

---

*QUADRO DE AVISOS:*

**Cláusula 34** - Faculta-se ao SIMEA a utilização de quadro de aviso da empresa, para divulgação de matérias de interesse da categoria, com prévio conhecimento do empregador, sem conteúdo político-partidário ou ofensivas ao empregador.

*COMUNICAÇÕES À ENTIDADE SINDICAL:*

**Cláusula 35** - As empresas enviarão ao sindicato profissional, a cada trimestre, a relação dos empregados admitidos e demitidos para fins estatísticos.

**Cláusula 36** - As empresas comunicarão ao SIMEA, os nomes dos médicos que prestam serviços nos estabelecimentos, fazendo-o no mês de janeiro e quando de novas contratações e/ou substituições.

**DA TAXA ASSISTENCIAL:**

**Cláusula 37** - As empresas descontarão de todos os médicos, sindicalizados ou não, nos meses de setembro/10 e abril/11, o equivalente a 1% (um inteiro por cento) da remuneração a título de taxa assistencial, que deverá ser repassada ao sindicato profissional até o décimo dia útil do mês subsequente, sob pena de multa de 2% (dois inteiros por cento), juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês e correção monetária.

**Parágrafo único** - Embora respaldado pela Assembléia Geral, que é soberana em suas decisões e pelo artigo 513, alínea "e" da CLT, havendo oposição ao desconto, este deverá ser feito no sindicato profissional até 10 (dez) dias anteriores ao primeiro pagamento reajustado. A declaração de oposição deverá ser protocolada individual e pessoalmente, devendo ainda, ser assinada de próprio punho no Sindicato.

**DA MULTA PELA INOBSERVÂNCIA DESTA CONVENÇÃO COLETIVA:**

**Cláusula 38** - O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas acarretará ao infrator o pagamento de multa de 2% (dois inteiros por cento) sobre o piso salarial a favor da parte prejudicada.

**Cláusula 39** - A presente convenção, assinada na data abaixo especificada, tem todos os seus efeitos a partir de 1º de julho de 2.010, ficando convencionado entre as partes que as diferenças salariais decorrentes do reajuste deverão ser compensadas entre nos meses de janeiro a junho de 2011.

**Cláusula 40** - Esta convenção coletiva de trabalho será assinada em 03 (três) vias de igual teor, sem do uma destinada ao arquivo da Delegacia Regional do Trabalho de Goiás, para os fins legais.

Anápolis, 15 de dezembro de 2010.

---

SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS – SIMEA

---

SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA, HOSPITAIS FILANTRÓPICOS E OU BENEFICENTES DE ANÁPOLIS E REGIÃO



**SINDICATO DOS MÉDICOS DE ANÁPOLIS**  
Rua Dr. Mauá Cavalcante Sávio, Qd. 57, Lts. 16/ 27 – Anápolis City -  
75096-180, Anápolis – Goiás. Telefone/ Fax: (62) 3099-1760  
Site: [www.simea.com.br](http://www.simea.com.br) / e-mail: [simea@simea.com.br](mailto:simea@simea.com.br)  
CNPJ: 26 642 967/0001-60

---